



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico nº 2633
em 23/07/2022
foyce

CONTRATO Nº 2022135/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2022
Processo LC n.º 169 – Homologado em 23/06/2022

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
deste nº 10734
em 30/07/2022
foyce

Contrato para fornecimento de veículo zero km que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **FANCAR AUTOMÓVEIS LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

CONTRATADA: **FANCAR AUTOMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 75.953.521/0003-24, estabelecida na Avenida Parigot de Souza, 1615, Toledo – PR, CEP: 85.905-380, neste ato representada por seu Sócio o senhor Edilson Correa da Silva, brasileiro, residente e domiciliada na cidade de Toledo, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 7.623.912-6 e inscrito no CPF sob nº 033.761.819-42, email: edilson@fancar.com.br, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2022** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para fornecimento de veículos zero km, para manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito, conforme quantidades, especificações e condições mínimas relacionadas:

LOTE	ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS VEICULOS	VALOR
01	01	01	AUTOMÓVEL DO TIPO "SUV" WOLKSWAGEN TAOS CONFORTLINE Motorização: 1.4 TSI, Cambio: Automático, Combustível: Flex ; Ano/Modelo: 2022/2022 Portas: 4 portas.Lugares: 5 lugares.Cor: prata Garantia: 3 anos, sem limite de quilometragem. Emplacamento: gratuito por conta do fornecedor (inclusos taxas do DETRAN e Placas Padrão Nacional). Velocidade máxima: mínima de 194 km/h Potencia máxima: motor Flex de 150 cv. Torque máximo: motor Flex 25,5 kgfm. Consumo Urbano: Motor Flex, 10,9 KM/L se Gasolina e 7,8 km/L se Etanol Consumo Rodoviário: motor Flex, 13,9 km/L se Gasolina e 9,6 KM/L se etanol; Tanque de combustível: motor Flex 51	182.000,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

		<p>litros.</p> <p>Porta malas: capacidade mínima de 498 litros ; Peso: de 1420kg</p> <p>Distancia entre eixos: entre 2.680mm; Instalação do motor: Dianteiro</p> <p>Disposição do motor: Transversal; Cilindros: 4 em linha; Cilindrada: entre 1400cm³; Comando de válvulas: Duplo no Cabeçote; Acionamento de comando: correia dentrada; Aspiração: motor Flex aspiração turbocompressor; Alimentação: motor Flex injeção direta; Tração: dianteira ;</p> <p>Suspensão dianteira: independente MC PHERSON</p> <p>Elemento elástico: mola helicoidal; Suspensão traseira: Independente, Multibraço; Freios dianteiros: disco ventilado; Freios traseiros: disco sólido; Direção: elétrica; Pneus Dianteiros e Traseiros Novos, de Primeira Linha, Originais do Veículo; Rodas Novas, de liga leve Aro 18, Originais do Veículo; Estepe original do veículo</p> <p>ESPECIFICAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E SEGURANÇA MÍNIMAS (QUE O VEÍCULO DEVE POSSUIR);Freio ABS</p> <p>Airbags frontais; Airbags laterais; Airbags de cortina; Alarme antifurto perimétrico; Câmera traseira para manobras; Cinto de três pontos para todos os ocupantes; Encosto de cabeça para todos os ocupantes</p> <p>Controle de estabilidade; Controle de tração; Assistente de partida e rampa; Faróis LED, Faróis com regulagem de altura; Faróis com refletores duplos; Repetidores laterais das luzes de direção; Luzes de condução diurna; Limpador e lavador de vidro traseiro; Desembaçador do vidro traseiro; Travamento central das portas; ISOFIX para fixação de cadeira infantil; Sensores de estacionamento traseiro; Ar condicionado automático com duas zonas; Ar quente; Direção assistida; Ajuste do volante em altura e profundidade; Apoio de braço para o motorista</p> <p>Controle automático de velocidade; Controle elétrico dos vidros dianteiros; Controle elétrico dos vidros traseiros; Ajuste elétrico dos retrovisores; Retrovisor interno fotocromico; Limpador de para-brisa automático; Banco do motorista com ajuste de altura; Bancos revestidos em couro; Banco traseiro bipartido; Banco traseiro rebatível; Comando interno do porta-malas; Comando interno da tampa do tanque; Faróis com acendimento automático; Luz</p>	
--	--	--	--



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			no porta malas; Chave presencial Rádio multimídia (original do veículo) com conexão usb, bluetooth e espelhamento da tela do celular; Volante multifuncional; Computador de bordo; Termômetro da água do motor; Indicador de temperatura externa	
--	--	--	---	--

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 074/2022, quanto a proposta adjudicada integram a presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

- ✓ Marlise R. Wojtiok - Gabinete do Prefeito;
- ✓ Airtton Cavalli – Responsável pela Frota de Veículos.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste Contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado neste Contrato será de R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais)
- b) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- h) Os valores constantes da proposta poderão ser corrigidos anualmente pelos mesmos índices dos reajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o vier substituir.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

A vigência do(s) contrato(s) de fornecimento é de 36 (trinta e seis) meses para o veículo do Gabinete do Prefeito, iniciando-se na data de assinatura deste, o qual poderá ser renovado havendo interesse entre as partes.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
4	2001	4	122	1050	02	260	449052520000	505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer as mercadorias/prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos na Contrato.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
 - Multa de mora de 3% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
 - Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
 - Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05**



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

(cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

DEMAIS ESPECIFICAÇÕES COMUNS AOS DOIS VEÍCULOS:

- ✓ Os licitantes deverão apresentar catálogo com as especificações técnicas do veículo (incluindo marca e modelo).
- ✓ Os veículos deverão ser entregues com todos os itens de segurança obrigatórios (estepe, macaco, chave de roda, triângulo para sinalização e demais equipamentos exigidos pela legislação vigente), incluindo manual físico ou digital.
- ✓ Todos os veículos deverão ser entregues na cor predominante prata, silver, cinza ou chumbo (considerando a nomenclatura das variações dessas cores de cada fabricante) de acordo com a disponibilidade do fabricante e da escolha pela secretaria solicitante durante a realização do pedido de entrega após assinatura do contrato. A razão da escolha destas cores é pela padronização da frota e pelo fato destas cores aparentarem menos desgaste com riscos ao longo dos anos.
- ✓ O prazo de vigência do contrato para o **ITEM 01 - AUTOMÓVEL DO TIPO "SUV" PARA O GABINETE DO PREFEITO** será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogado para seu encerramento coincidir com o fim da vigência da garantia dos veículos entregues.
- ✓ Os veículos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, CONTRAN e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- ✓ O **ITEM 01 - AUTOMÓVEL DO TIPO "SUV" PARA O GABINETE DO PREFEITO** deverá possuir garantia de 03 (três) anos, ou seja, 36 (trinta e seis) meses, contra defeitos de fabricação e contemplando os serviços de revisões na concessionária autorizada, contados da data de entrega do veículo e sem limite de quilometragem.
- ✓ Todos os custos relativos ao primeiro emplacamento, incluindo taxas junto ao Detran-PR e placas de identificação do veículo novas, conforme padrão nacional serão de responsabilidade da empresa contratada.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

✓ A entrega dos veículos deverá ser realizada na sede do município de Pato Bragado, em dia e horário a ser combinado com a secretaria solicitante, dentro do prazo de até 150 dias da assinatura do contrato, sob responsabilidade da empresa contratada.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

✓ A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda,

✓ Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

✓ Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

✓ Entregar com pontualidade e nos locais específicos determinados pela Contratante, bem como atender as demais condições do Edital.

✓ Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações do Edital e da proposta de preço apresentada, ao qual se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

✓ Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado.

✓ Comunicar a Contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.

✓ Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto a Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

✓ Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, de acordo com as especificações contidas no Edital as suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou mal funcionamento.

✓ Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da licitação.

✓ Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, contratação de pessoal, veículos (transporte) e demais encargos pertinentes ao fornecimento, as entregas serão de total responsabilidade da contratada.

✓ A Contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentadoras, de segurança, de higiene, medicina do trabalho e ambientais, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

✓ As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

✓ Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei n.º: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

✓ Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de entrega e/ou instalação do objeto solicitado.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- ✓ Designar pessoa responsável para acompanhar o recebimento do objeto solicitado, sendo que o mesmo atestará a entrega, dentro das especificações da Nota de Empenho.
- ✓ Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- ✓ Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- ✓ Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- ✓ Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- ✓ Comunicar a Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- ✓ Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

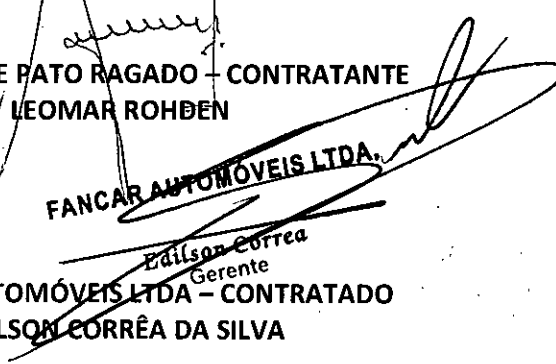
Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR., em 23 de junho de 2022.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


FANCAR AUTOMÓVEIS LTDA.
Edilson Corrêa
Gerente
FANCAR AUTOMÓVEIS LTDA – CONTRATADO
EDILSON CORRÊA DA SILVA